

TIM S.A.

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ESG
(Environmental, Social & Governance)**

Este Regimento Interno (“Regimento”) destina-se a estabelecer as normas aplicáveis ao comitê de assessoramento do Conselho de Administração (CDA) da TIM S.A. (“Companhia”), cuja finalidade é suportar o CDA no desenvolvimento e implementação da estratégia e dos princípios de ESG (*Environmental, Social & Governance*), incluindo, dentre outras atividades, a recomendação das diretrizes e da estratégia da Companhia aplicáveis à gestão de questões ambientais, sociais e de governança.

Das Atribuições do Comitê de ESG

Artigo 1º - Sem prejuízo de outras obrigações que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração, serão atribuições do Comitê de ESG:

- I. Avaliar o plano e a estratégia geral de ESG da Companhia (Plano de ESG) que consolidará os planos de ação, projetos, propostas e iniciativas de ESG, e a forma como serão organizados e integrados aos processos internos e estruturas organizacionais para a implementação do Plano de ESG pela Companhia, em linha com as melhores práticas do mercado e com a legislação em vigor;
- II. Revisar o painel de metas e indicadores do Plano de ESG da Companhia, e recomendar a sua aprovação ao Conselho de Administração;
- III. Acompanhar e monitorar rotineiramente a execução do Plano de ESG e os seus indicadores;
- IV. No curso do monitoramento descrito no item III acima, dar conhecimento ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria Estatutário (CAE) e ao Comitê de Controle e Riscos (CCR), conforme o caso, de situações envolvendo temas e abordagens de ESG com potencial de impacto para a imagem, reputação e patrimônio da Companhia;
- V. Solicitar a administração da Companhia, através de seu Presidente, eventuais análises de risco ou oportunidade na área de ESG, sempre que as julgar necessárias e oportunas para o esforço de atuação preventiva ou para a gestão adequada das questões ambientais, sociais e de governança;

**Regimento Interno do Comitê de ESG aprovado na reunião do
Conselho de Administração da TIM S.A. realizada em 10 de dezembro de 2020.**

- VI. Recomendar ao Conselho de Administração a aprovação de normas e procedimentos corporativos relacionados com as questões de ESG, assim como a adoção de ações para a sua divulgação e para o monitoramento do seu cumprimento;
- VII. Rever os relatórios de ESG, as comunicações institucionais e as iniciativas com repercussão pública relativas a questões ambientais, sociais e de governança, e recomendar e sugerir ao Conselho de Administração mudanças e eventuais aperfeiçoamentos;
- VIII. Recomendar a adesão ou a continuidade em “Protocolos”, “Princípios”, “Acordos”, “Pactos”, “Iniciativas” e “Tratados” nacionais ou internacionais, direta ou indiretamente relacionados com ESG;
- IX. Recomendar ao Conselho de Administração, sempre que julgar necessário, programas de desenvolvimento ou de aprimoramento para os membros da administração, executivos ou colaboradores, de forma a propiciar o treinamento e difundir conhecimento na área de ESG;
e
- X. Recomendar a adoção de ações para fortalecer a cultura de ESG na Companhia.

Parágrafo 1º- Para fins do desempenho de suas funções o Comitê de ESG deverá manter estreita cooperação e coordenação com os demais Comitês de assessoramento da Companhia, notadamente o CAE e o CCR, nos assuntos e eventos que sejam de interesse ou de responsabilidade transversal. Tal interação e coordenação poderá se dar através de comunicações, participação de membros de um comitê em reuniões de outro, reuniões conjuntas ou outros meios que forem adequados ao contexto, circunstâncias e necessidades do assunto ou evento.

Parágrafo 2º- Para fins do desempenho de suas funções o Comitê de ESG contará com o suporte do *Steering Committee* de ESG, com a função de incorporar na condução das atividades e nas estruturas organizacionais da Companhia as diretrizes e orientações do Comitê de ESG, apresentando o desenvolvimento questões ambientais, sociais e de governança em suas funções.

Parágrafo 3º - O *Steering Committee* de ESG será composto pelos diretores representantes das seguintes funções organizacionais, conforme organograma da Companhia: *Regulatory, Institutional and Press Relations, Legal & Corporate Affairs e Human Resources & Organization*.

Do prazo de funcionamento e da composição

Artigo 2º - O Comitê de ESG funcionará por prazo indeterminado e agirá independentemente de solicitação no âmbito de suas respectivas responsabilidades.

**Regimento Interno do Comitê de ESG aprovado na reunião do
Conselho de Administração da TIM S.A. realizada em 10 de dezembro de 2020.**

Artigo 3º - O Comitê de ESG será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros eleitos pelo Conselho de Administração dentre seus pares.

Parágrafo 1º - É admitida a reeleição de membros do Comitê de ESG, e o Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, destituir e/ou indicar um novo membro do Conselho para atuar no Comitê de ESG.

Parágrafo 2º - Qualquer membro do Comitê de ESG poderá renunciar à sua posição, mediante encaminhamento de correspondência endereçada ao Presidente do Conselho de Administração, sendo que deverá permanecer no Comitê até a nomeação do seu substituto.

Parágrafo 3º - Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro, o Comitê de ESG deverá funcionar com os demais membros, desde que respeitado o número mínimo de membros do Comitê.

Do mandato e dos reportes aos Conselho de Administração

Artigo 4º - Os membros do Comitê de ESG serão eleitos pelo prazo de gestão de 2 (dois) anos, cujo término sempre coincidirá com o fim do exercício do mandato dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 5º - Os membros do Comitê de ESG elegerão o seu Presidente e eventual substituto, sempre que necessário.

Artigo 6º - O Comitê de ESG deverá apreciar os assuntos de sua competência e preparar os reportes para o Conselho de Administração, cuja leitura e disponibilização serão sempre efetuadas na primeira reunião do Conselho de Administração que se seguir às reuniões do Comitê de ESG.

Parágrafo único. As recomendações consubstanciadas nos reportes e atas do Comitê de ESG não são vinculantes, e somente o Conselho de Administração poderá tomar decisões sobre qualquer matéria de sua competência.

Do calendário anual de reuniões, forma de convocação e quórum

**Regimento Interno do Comitê de ESG aprovado na reunião do
Conselho de Administração da TIM S.A. realizada em 10 de dezembro de 2020.**

Artigo 7º - O Comitê de ESG se reunirá sempre que necessário, conforme as necessidades da administração da Companhia e do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente do Comitê de ESG, contudo, no início de cada exercício financeiro propor o calendário anual das reuniões ordinárias do Comitê de ESG, acompanhado do respectivo plano de trabalho.

Artigo 8º - As reuniões do Comitê de ESG poderão ser convocadas por seu Presidente, ou por 2 (dois) de seus membros, ou pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pelo Diretor Presidente da Companhia.

Parágrafo 1º - As convocações serão feitas por correio eletrônico ou por qualquer plataforma digital utilizada pela Companhia, e serão entregues com a antecedência mínima de 07 (sete) dias, salvo nas hipóteses de manifesta urgência, a critério do Presidente do Comitê de ESG. Em qualquer situação, a convocação deve conter a ordem do dia.

Parágrafo 2º - O Presidente do Comitê de ESG e o Secretário Geral deverão garantir que a documentação de apoio sobre os temas a serem discutidos pelo Comitê seja disponibilizada aos seus membros, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da reunião, ou seja, na data do envio da convocação de cada reunião. Este prazo não se aplica às hipóteses de reuniões convocadas em caráter de urgência, e às situações em que o Presidente do Comitê, a seu exclusivo critério, dispense seu cumprimento.

Parágrafo 3º - Inobstante a prerrogativa de flexibilização dos prazos de convocação e de envio da documentação de apoio prevista neste Regimento, fica preservado o direito dos membros do Comitê de ESG de prejudicar a análise de qualquer item da ordem do dia de determinada convocação sempre que, em seu julgamento, o tempo e o material disponibilizado não tenham sido suficientes para a adequada avaliação do tema.

Parágrafo 4º - Independentemente das formalidades prescritas neste Regimento, será considerada regular a reunião da qual participem todos os membros do Comitê, pessoalmente ou nas formas previstas no artigo 12 deste Regimento.

Artigo 9º - As reuniões se instalarão com a presença da maioria dos membros do Comitê de ESG.

Artigo 10 - As recomendações e pareceres do Comitê de ESG serão aprovados pela maioria dos membros presentes à reunião, facultado ao membro dissidente consignar sua discordância em documento apartado e comunicá-la ao Conselho de Administração ou à administração da Companhia.

Parágrafo 1º - Em caso de empate, o Presidente do Comitê deverá exercer o voto de qualidade.

Parágrafo 2º - O membro do Comitê que tiver interesse conflitante com o da Companhia deverá abster-se de examinar os documentos e informações dos itens da pauta objeto do conflito, bem como abster-se de discutir e votar tais itens na reunião, inclusive se afastando das discussões e deliberações, cumprindo-lhe cientificar os demais membros do seu impedimento e fazer consignar a natureza e extensão do seu interesse conflitante. Caso o membro do Comitê com interesse conflitante não se manifeste sobre o seu impedimento, qualquer outro membro que tenha ciência do impedimento poderá fazê-lo em seu lugar. Nesta hipótese, o Comitê deverá deliberar sobre a natureza e extensão do impedimento de seu membro antes da discussão e da votação do item da pauta objeto do conflito, devendo ser adotadas as medidas cabíveis como se o próprio membro tivesse manifestado o seu impedimento.

Das reuniões e atas

Artigo 11 - As reuniões do Comitê de ESG serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, salvo por solicitação diversa do seu Presidente, depois de ouvidos os demais membros do Comitê.

Artigo 12 - Os membros do Comitê de ESG poderão participar das reuniões por meio de áudio ou videoconferência, sem qualquer prejuízo à validade das decisões tomadas. Nesse caso, os membros do Comitê serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a ata correspondente.

Parágrafo Único. Se necessário, os membros do Comitê de ESG poderão se manifestar por correio eletrônico, desde que recebidos pelo Presidente de cada Comitê antes do fim da reunião.

Artigo 13 - O Presidente do Comitê de ESG poderá convidar para participar de suas reuniões qualquer membro do Conselho de Administração, da Diretoria ou outros executivos da Companhia, bem como terceiros que possam contribuir para a avaliação dos temas que sejam objeto de sua avaliação.

Parágrafo único. Para desempenho de suas funções, o Presidente do Comitê de ESG poderá solicitar à Diretoria informações sobre processos ou questões específicas da Companhia e/ ou de suas controladas, sempre que julgarem apropriado.

Artigo 14 - As reuniões do Comitê de ESG poderão ser suspensas ou encerradas quando as circunstâncias assim o exigirem, a pedido de qualquer um de seus membros, e mediante a aprovação da maioria dos membros presentes à reunião.

Parágrafo Único. No caso de suspensão da reunião, o Presidente deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação.

Artigo 15 - Os assuntos, recomendações e pareceres do Comitê de ESG serão consignados em atas, as quais serão assinadas pelos membros do Comitê de ESG que tenham participado da reunião, presencialmente ou nas formas previstas pelo Artigo 12.

Parágrafo 1º - As atas deverão conter os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes e menção a ausências justificadas, providências solicitadas, recomendações aprovadas e eventuais pontos de divergências entre os membros. As manifestações de votos apresentadas pelos membros do Comitê serão anexadas às atas e arquivadas na sede da Companhia.

Parágrafo 2º - Todo material de apoio disponibilizado previamente e/ou apresentado durante as reuniões é considerado parte integrante das atas e será arquivado na sede da Companhia.

Do Secretário

Artigo 16 – A secretaria do Comitê de ESG será exercida pelo Secretário e Diretor Jurídico da Companhia que auxiliará diretamente os Comitê em seus trabalhos, incluindo dentre outras atividades:

- I. A elaboração do calendário anual de reuniões ordinárias e respectivo plano de trabalho;
- II. A preparação da convocação das reuniões e respectivas pautas, providenciando o seu envio a todos os membros, a pedido do Presidente do Comitê de ESG, conforme o caso;
- III. A organização das reuniões, e a interação do Comitê de ESG com as diversas áreas da Companhia, incluindo o convite a representantes das áreas responsáveis pelos temas previstos nas pautas de cada reunião;
- IV. A elaboração, revisão e guarda das atas e respectivo material de apoio; e

**Regimento Interno do Comitê de ESG aprovado na reunião do
Conselho de Administração da TIM S.A. realizada em 10 de dezembro de 2020.**

- V. A divulgação das orientações adotadas pelo Comitê de ESG, quando for o caso, e a execução ou o atendimento de qualquer solicitação que tenha sido feita pelo Presidente do Comitê de ESG.

Parágrafo único. O Secretário poderá ser substituído interinamente por outra pessoa por ele indicada, sendo dispensada qualquer formalidade ou comunicação prévia de tal indicação.

Da Remuneração

Artigo 17 – Caberá aos membros do Comitê de ESG a remuneração que vier a ser estabelecida pelo Conselho de Administração para o exercício de suas funções.

Parágrafo 1º - A remuneração dos membros do Comitê de ESG será proposta anualmente pela Administração da Companhia, com base em estudos de mercado e nas atividades e responsabilidades de cada membro, podendo haver diferenciação entre a remuneração de seus membros e do Presidente.

Parágrafo 2º - A remuneração dos membros do Comitê de ESG será parte da proposta de remuneração anual dos administradores da Companhia a ser aprovada pela Assembleia Geral Ordinária de Acionistas anual que aprova as demonstrações financeiras da Companhia de cada exercício financeiro encerrado, após sua avaliação pelo Comitê de Remuneração e sua submissão ao Conselho de Administração da Companhia.

Das Disposições Finais

Art. 18 – As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho de Administração da Companhia, sendo ouvidos o Presidente do Comitê de ESG, e observada a lei e o Estatuto Social da Companhia.

Art. 19 – Este Regimento poderá ser alterado pelo Conselho de Administração da Companhia a qualquer tempo.

Art. 20 – Este Regimento foi aprovado na reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 10 de dezembro de 2020, entrando em vigor a partir desta data.

**Regimento Interno do Comitê de ESG aprovado na reunião do
Conselho de Administração da TIM S.A. realizada em 10 de dezembro de 2020.**

* * * * *